Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

I — PREÂMBULO

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, através do Agente de Contratação, nomeado por meio do Decreto Nº 141/2026, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA nº 009/2026, que obedecerá às disposições do artigo 74, caput, e artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ao artigo 196 e ao artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, aos artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, à Portaria GM/MS nº 709/2017 — que incorporou ao SUS o tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores —, à Portaria GM/MS nº 662/2020 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação — FAEC), à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos igualmente o integram.

TIPO: Credenciamento (inexigibilidade de licitação — inviabilidade de competição).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os interessados deverão apresentar a proposta e documentação exigida a **partir do dia 19/11/2026**.

LOCAL E FORMA DE ENTREGA: exclusivamente por meio eletrônico, no endereço institucional propostasbvt@gmail.com**, ou mediante protocolo presencial no Setor de Licitações, à opção do interessado.**

1 — DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- O presente Edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), a serem executados nas unidades públicas de saúde de média e alta complexidade da rede municipal de Boa Vista do Tupim/BA designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, regularmente cadastradas no CNES, conforme características descritas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1- A execução do objeto correrá por conta e risco da CREDENCIADA quanto a equipamentos (inclusive aparelho de ultrassonografia com Doppler), instrumental, materiais, medicamentos esclerosantes, equipe assistencial e de apoio e esterilização, cabendo ao Município disponibilizar, sem ônus, o espaço físico das unidades públicas de saúde designadas, observadas as rotinas locais, inclusive quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

1.1.2- A designação da(s) unidade(s), das datas e dos turnos de atendimento será formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante Ordem de Serviço específica, na qual constarão a unidade, as datas, os turnos e a definição do apoio disponibilizado, sem qualquer alteração dos valores unitários pactuados.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento vigente, a serem consignados na seguinte dotação Orçamentária:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - FAEC

2 — DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1- Para elaboração de sua proposta, o interessado deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência e nos dados a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNT.	QTD. ESTIM. ANUAL	VALOR TOTAL
01	03.09.07.002-3 — Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R$ 392,62	3.000	R$ 1.177.860,00
02	03.09.07.001-5 — Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R$ 300,78	800	R$ 240.624,00
			Valor total estimado anual	R$ 1.418.484,00

Obs.: pago de acordo com o serviço efetivamente executado.

2.2- Os interessados poderão pleitear seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no Anexo II o seu interesse.

2.3- O CREDENCIADO será responsável pelos atendimentos dos usuários autorizados e agendados pela Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim/BA, mediante encaminhamento formal, sendo de responsabilidade do Município a captação, a autorização e a distribuição dos usuários por meio da regulação municipal.

2.3.1- É facultado ao CREDENCIADO realizar ações de divulgação do serviço e de busca ativa de usuários portadores de insuficiência venosa crônica, inclusive em parceria com a Atenção Primária, unidades de saúde, ações comunitárias e mutirões, devendo, obrigatoriamente, encaminhar os usuários identificados à Central Municipal de Regulação, a quem compete, com exclusividade, a inserção, a classificação, a autorização e o agendamento do atendimento.

2.3.2- Nenhum procedimento será faturado sem prévia autorização/encaminhamento da regulação municipal, ainda que o usuário tenha sido identificado por ação de captação do próprio CREDENCIADO.

2.3.3- É vedada ao CREDENCIADO, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do usuário do SUS, a qualquer título, bem como o condicionamento do atendimento à realização de consulta ou exame particular e a oferta de serviços privados complementares ou suplementares por ocasião do atendimento.

2.4- TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R$ 1.418.484,00 (um milhão quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

2.5- O atendimento contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 — DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

3.1- A documentação de habilitação e a proposta de adesão serão apresentadas em arquivo único, em formato PDF pesquisável, encaminhado ao endereço eletrônico institucional propostasbvt@gmail.com, admitida, alternativamente, a entrega física em envelope lacrado protocolado no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na sede da prefeitura municipal situada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, Boa Vista do Tupim-Bahia.

3.2- Em qualquer das formas, deverão constar da capa do arquivo ou da parte externa do envelope: destinatário (Município de Boa Vista do Tupim/BA); número do credenciamento; nome empresarial; CNPJ; enquadramento na LC nº 123/2006 (sim/não); e-mail, telefone e nome do contato.

3.3- Todas as comunicações do procedimento — inclusive convocações, notificações e respostas a esclarecimentos — serão realizadas por meio dos endereços eletrônicos institucionais do Município e do e-mail indicado pelo interessado, cabendo a este informar qualquer alteração, sob pena de assumir eventual falha na comunicação.

3.4- Não serão aceitos protocolos em endereços eletrônicos privados ou não institucionais.

4 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a)- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme os respectivos atos constitutivos;

b)- regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos;

c)- que sejam pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com cadastro ativo no CNES e coordenador médico ou responsável técnico regularmente inscrito no CRM;

d)- o credenciamento e o contrato dele decorrente serão firmados exclusivamente com a pessoa jurídica credenciada, que executará o objeto nas unidades públicas de saúde de média e alta complexidade da rede municipal designadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

e)- que apresentem quadro de pessoal mínimo, com identificação e contato, na forma do Anexo V, composto de: médico(a) executante com Registro de Qualificação de Especialista — RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, enfermeiro(a) e técnico(s) de enfermagem.

4.2- Não será permitida a participação, direta ou indireta, de empresas:

a)- que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b)- estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- que se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

d)- reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

e)- que possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante 13 do STF e do entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

f)- que não atendam às condições das alíneas “c” e “d” do item 4.1;

g)- que não comprovem o quadro de pessoal mínimo exigido na alínea “e” do item 4.1.

4.2.1- São condições para o credenciamento dos profissionais:

a) estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe;

b) achar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação e proposta de adesão, o Agente de Contratação e a equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do protocolo, para análise dos documentos e das propostas, decidindo fundamentadamente, em ata, pelo deferimento ou indeferimento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5- Havendo mais de um credenciado, a demanda será distribuída pela Central Municipal de Regulação, de forma equitativa, impessoal e auditável, mediante cotas mensais de procedimentos, observadas a capacidade operacional habilitada de cada credenciado e a ordem cronológica de credenciamento.

4.6- A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os interessados que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, em contratações paralelas e não excludentes.

5 — DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para se habilitar, a interessada apresentará proposta em papel timbrado digitada e legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal (Anexo II), contendo:

a)- CNPJ, razão social, endereço, telefones e e-mails utilizados;

b)- prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega da documentação;

c)- declaração de ciência de que os serviços serão prestados nas unidades públicas de saúde de média e alta complexidade da rede municipal designadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

d)- capacidade operacional mensal ofertada, em número de procedimentos, por item;

Observação: o preço é considerado completo e abrange todos os tributos, insumos, medicamentos, mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração e lucro.

5.2- A interessada declarará total concordância com as condições deste Edital, inclusive com os valores da tabela do item 2.1, informando: relação dos profissionais com registro no conselho de classe; dados bancários para crédito; assinatura do representante legal. Proposta incompleta, rasurada ou em desacordo será considerada inapta, podendo ser reapresentada.

6 — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou assinados digitalmente, desde que possam ser conferidos pela Comissão de Credenciamento.

6.2 — REGULARIDADE JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com prova da diretoria em exercício ou certidão simplificada da Junta Comercial atualizada (até 90 dias);

d) decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

6.3 — REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

b) certidão conjunta negativa de débitos federais e da Dívida Ativa da União;

c) certidão negativa estadual;

d) certidão negativa municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

6.4 — DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.4.1.1- A empresa constituída há menos de 2 (dois) exercícios apresentará as demonstrações contábeis do(s) exercício(s) já exigível(is) ou, se constituída no exercício em curso, o balanço de abertura.

6.4.2- A boa situação financeira da empresa será aferida, de forma objetiva, mediante o cálculo dos seguintes índices contábeis, extraídos das demonstrações apresentadas:

a) Índice de Liquidez Corrente — ILC = AC ÷ PC;

b) Índice de Liquidez Geral — ILG = (AC + RLP) ÷ (PC + ELP);

c) Solvência Geral — SG = AT ÷ (PC + ELP). Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo (Passivo Não Circulante); AT = Ativo Total.

6.4.3- Serão consideradas habilitadas, quanto à qualificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem, na data do balanço, Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um inteiro), Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

6.4.4- A interessada deverá apresentar memória de cálculo dos índices econômico-financeiros, assinada pelo seu representante legal e por contador ou técnico em contabilidade regularmente registrado no CRC, demonstrando de forma clara os valores utilizados para a obtenção do ILC, do ILG e da SG, contendo, no mínimo, os valores correspondentes ao Ativo Circulante, ao Realizável a Longo Prazo, ao Passivo Circulante, ao Exigível a Longo Prazo e ao Ativo Total, com declaração de que os cálculos foram elaborados com base nas informações constantes do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis apresentadas, ficando sujeitos à conferência pela Comissão de Credenciamento, acompanhada de declaração firmada pelo contador ou técnico em contabilidade responsável, com indicação do número de registro no CRC, atestando que a interessada possui escrituração contábil regular, na forma dos princípios e das normas brasileiras de contabilidade, e boa situação econômico-financeira.

6.4.4.1- A interessada que apresentar qualquer dos índices inferiores a 1,00 (um inteiro) não atenderá ao requisito de qualificação econômico-financeira previsto neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.4.5- O balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigíveis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração da interessada, acompanhados dos respectivos comprovantes de registro ou autenticação, quando legalmente exigidos, admitida a Escrituração Contábil Digital — ECD/SPED ou outro meio de escrituração regularmente autorizado, vedada a imposição de formalidades incompatíveis com o regime jurídico da pessoa jurídica participante.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

a) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital — ECD, emitido pelo SPED/Receita Federal do Brasil;

b) Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial do Estado da sede da interessada, com o respectivo número de registro e protocolo de arquivamento;

c) memória de cálculo dos índices, na forma do item 6.4.4; e

d) certidão de regularidade profissional do contador responsável junto ao CRC. Não serão aceitos balanços em formato livre, balancetes, planilhas ou demonstrações desacompanhadas do recibo da ECD e do termo de autenticação da Junta Comercial.

6.4.6- Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, se outro prazo não constar do documento.

6.5 — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina — CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) cópia da carteira de registro ou identidade profissional;

c) comprovação de vínculo dos profissionais que não integram o quadro societário (CTPS, contrato de prestação de serviços ou registro no eSocial);

d) comprovante de cadastro ativo da interessada (estabelecimento sede) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, com indicação do número do estabelecimento, da natureza jurídica, do tipo de estabelecimento e dos serviços especializados registrados, compatível com o objeto do credenciamento, extraído do sítio oficial do CNES/DATASUS com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação;

e) licença/alvará sanitário vigente do estabelecimento sede da interessada, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, ou, alternativamente, documento formal de dispensa de licenciamento sanitário expedido pela própria vigilância sanitária competente, do qual conste expressamente a dispensa da exigência em relação à interessada; não será aceito protocolo de requerimento, requerimento em análise ou declaração da própria interessada em substituição a qualquer desses documentos; e alvará de funcionamento da sede;

f) certidão de regularidade da pessoa jurídica junto ao CRM, com indicação do Coordenador Médico ou Responsável Técnico;

g) comprovação de que o Coordenador Médico ou Responsável Técnico e o(s) executante(s) possuem Registro de Qualificação de Especialista — RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular;

h) declaração de disponibilidade de equipe, equipamentos e insumos e de ciência das condições de execução nas unidades públicas municipais (Anexo VI);

i) quadro de pessoal completo, na forma do Anexo VII, contendo nome, função, registro no conselho de classe, CPF, telefone e e-mail de cada profissional, contemplando obrigatoriamente: médico(s) executante(s) com RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, enfermeiro(a) e técnico(s) de enfermagem, acompanhado dos respectivos comprovantes de vínculo e de registro profissional;

j) a declaração do Anexo IX deverá atestar, no mínimo, a disponibilidade de: instrumental e materiais descartáveis; medicamentos esclerosantes registrados na ANVISA; kit/carro de emergência; aparelho de ultrassonografia com Doppler para a técnica ecoguiada; e equipe assistencial completa, recursos que serão levados pela interessada às unidades públicas designadas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

k) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação, pela interessada, de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores;

6.5.1- As unidades públicas de saúde onde os serviços serão prestados serão designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à credenciada adequar-se às rotinas, aos protocolos e ao regulamento interno de cada unidade.

6.5.2- Para fins da alínea "l" do item 6.5, será admitido o somatório de atestados, devendo cada atestado indicar o emitente e seu CNPJ, o período de execução e os serviços prestados, e vir acompanhado do respectivo contrato administrativo, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, vedada a exigência de quantitativo mínimo de procedimentos, bem como limitações de tempo, de época ou de local específico de execução dos serviços atestados.

6.5.3- É facultado à Comissão de Credenciamento promover diligências para confirmação das informações constantes dos atestados, inclusive junto aos respectivos emitentes e mediante confronto com a produção ambulatorial registrada nos sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS — BPA), quando se tratar de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde.

6.6 — DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES: declarações unificadas (Anexo IV) quanto ao cumprimento do Edital, reserva de cargos, integralidade de custos trabalhistas, inexistência de servidor público no quadro, inexistência de sanções impeditivas, não emprego de menores e não utilização de trabalho degradante ou forçado; certidões de idoneidade (CNJ, CEIS/CGU ou consulta consolidada do TCU); declarações de ME/EPP (Anexo V), quando for o caso; e declaração de idoneidade (Anexo VIII).

6.7- A verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.8- Constatado o atendimento às exigências, o pedido será julgado DEFERIDO e submetido à autoridade competente para homologação e autorização (artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.9- A falta de qualquer documento implicará a inabilitação, sendo facultada a complementação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.10- Durante toda a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas as condições de habilitação e informem qualquer alteração.

7 — DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1- Após a publicação, poderão ser solicitados esclarecimentos ou impugnação ao Edital, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo de apresentação de documentos de novos interessados, com resposta em até 03 (três) dias úteis, divulgada no sítio eletrônico do Município.

7.2- Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata, assegurado o contraditório e o prazo idêntico para contrarrazões.

7.3- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, o ordenador de despesas determinará a contratação. Não havendo recurso, a Comissão credenciará as empresas que apresentaram toda a documentação exigida.

8 — DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) o CREDENCIADO deixar de atender às condições deste Edital;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

b) não apresentar a documentação de novos profissionais no prazo fixado;

c) houver recusa injustificada em assinar o contrato;

d) o CREDENCIADO declarar informação falsa ou não comprovável;

e) a pedido da CREDENCIADA, observado o item 8.3;

f) o CREDENCIADO deixar de manter cadastro ativo no CNES, regularidade sanitária da sede ou o quadro de pessoal mínimo (médico com RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, enfermeiro e técnico de enfermagem);

g) o CREDENCIADO realizar atendimento e faturamento de usuário sem prévia autorização da Central Municipal de Regulação, ou cobrar qualquer valor do usuário do SUS;

h) o CREDENCIADO deixar de entregar o Boletim de Produção Ambulatorial — BPA no prazo do item 9.3 por 02 (duas) competências, consecutivas ou alternadas.

8.2- O descumprimento das obrigações ensejará a aplicação das sanções da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA de cumprir os serviços já requisitados e as responsabilidades a eles vinculadas.

9 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus não poderá, em nenhuma hipótese, ser transferido ao Município.

9.2- Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no ato da assinatura do contrato, o quadro de pessoal atualizado (Anexo VII) — médico(s) executante(s) com RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, enfermeiro(a) e técnico(s) de enfermagem — com nome completo, função, registro no conselho de classe, telefone e e-mail, mantendo-o permanentemente atualizado e comunicando qualquer substituição em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.3- Entregar, obrigatoriamente, ao final de cada mês de competência, o Boletim de Produção Ambulatorial — BPA devidamente preenchido, no leiaute e no meio definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatório de produção nominal contendo nome do usuário, número do Cartão Nacional de Saúde, data e procedimento realizado, e dos respectivos encaminhamentos emitidos pela Central Municipal de Regulação, para conferência pelo gestor/fiscal do contrato.

9.3.1- O BPA e o relatório de produção serão entregues até o último dia útil do mês de competência, ou em data anterior fixada pela Secretaria Municipal de Saúde para fechamento do sistema, sendo a entrega condição para a apresentação da nota fiscal e para a liquidação da despesa.

9.3.2- A não entrega do BPA no prazo suspende o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

9.4- Manter agenda ambulatorial regular e suficiente ao cumprimento da cota mensal atribuída pela Central Municipal de Regulação, observados os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5- Comunicar imediatamente à Central Municipal de Regulação a impossibilidade de realização de atendimento agendado, promovendo a reprogramação do usuário em até 05 (cinco) dias úteis.

9.6- Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.7- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Município, ao usuário ou a terceiros.

9.8- Manter prontuário individualizado de cada usuário, com registro do procedimento realizado, técnica empregada, produto e volume utilizados, intercorrências e orientações de alta, disponibilizando-o à fiscalização quando solicitado, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as normas do CFM.

9.9- Garantir o acompanhamento pós-procedimento, o manejo de intercorrências relacionadas ao tratamento e a contrarreferência formal do usuário à rede municipal.

9.10- Manter o cadastro ativo no CNES, a regularidade sanitária da sede e as condições de equipe, equipamentos e insumos declaradas, comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.

9.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10 — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1- Realizar, por meio da Central Municipal de Regulação, a captação, a inserção, a classificação de risco, a autorização e o agendamento dos usuários, bem como a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, responsabilizando-se pelo encaminhamento regulado dos pacientes ao credenciado, na unidade de atendimento designada.

10.2- Comunicar formalmente a cada credenciado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a cota de procedimentos do período.

10.3- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada;

10.4- Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para correção; decidir as questões surgidas na execução; notificar por escrito a aplicação de sanções;

10.5- Efetuar o pagamento no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal e a conferência da produção pelo setor competente;

10.6- Prestar as informações necessárias à execução dos serviços e designar servidores para acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e a execução;

10.7- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 — DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA PELA REGULAÇÃO MUNICIPAL

11.1- A entrega da documentação observará o item 3.1 deste Edital. Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico oficial do Município.

11.2- A distribuição da demanda será realizada exclusivamente pela Central Municipal de Regulação, de forma equitativa, impessoal e auditável, mediante definição de cota mensal de procedimentos por credenciado, observadas a capacidade operacional declarada e habilitada de cada credenciado e a ordem cronológica de credenciamento.

11.3- Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Central Municipal de Regulação comunicará formalmente a cota do período, cabendo ao credenciado informar, em até 05 (cinco) dias úteis, os dias e turnos de agenda disponibilizados.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.4- O ingresso de novos credenciados implicará a redistribuição das cotas do mês subsequente, observado o mesmo critério equitativo.

11.5- A recusa injustificada de cota, por 02 (duas) vezes, seguidas ou não, sujeitará o credenciado ao descredenciamento, podendo requerer novo credenciamento somente após 60 (sessenta) dias corridos. Não se considera recusa injustificada a impossibilidade comunicada previamente e devidamente motivada, aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que a cota será redistribuída sem prejuízo ao credenciado.

11.6- Os usuários captados por ação de busca ativa do credenciado ingressarão na fila única da regulação, sem preferência ou reserva, sendo distribuídos segundo os mesmos critérios objetivos aplicáveis aos demais usuários.

11.7- A Secretaria Municipal de Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados, as unidades públicas de atendimento (endereço e CNES) e o quantitativo de procedimentos distribuído a cada um.

11.8- Os pedidos de credenciamento, inclusive os apresentados durante a vigência do Edital, serão analisados no prazo único de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo, na forma do item 4.3, admitida a complementação documental prevista no item 6.9. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um item, obedecidas as regras de distribuição.

12 — DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1- Concluído e ratificado o credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de caracterização de recusa injustificada.

12.1.1- O contrato será firmado exclusivamente com a pessoa jurídica credenciada, que responderá integralmente pela execução do objeto e pelo faturamento.

12.2- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.3- A contratada permitirá a fiscalização por servidor designado, prestando os esclarecimentos solicitados.

12.4- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço.

12.5- LOCAL: a prestação dos serviços, incluído tudo o que for necessário à sua operacionalização, será realizada nas unidades públicas de saúde de média e alta complexidade da rede municipal de Boa Vista do Tupim/BA designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ordem de Serviço que indicará a unidade, as datas e os turnos de atendimento.

12.5.1- As despesas de equipamentos, instrumental, materiais, medicamentos esclerosantes, equipe assistencial e de apoio e esterilização correm por conta exclusiva da CREDENCIADA, estando compreendidas nos valores unitários dos procedimentos; o espaço físico das unidades será disponibilizado pelo Município, sem ônus adicional.

12.5.2- A CREDENCIADA vinculará os profissionais executantes ao CNES da(s) unidade(s) designada(s), quando exigido para fins de registro e faturamento da produção ambulatorial (BPA).

12.6- SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos atos médicos e assistenciais objeto deste credenciamento.

12.6.1- A responsabilidade técnica pelos procedimentos permanecerá, em qualquer hipótese, com o profissional médico indicado pela CREDENCIADA e habilitado neste credenciamento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

13 — DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será depositado em conta corrente, por DOC, TED ou PIX, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à entrega tempestiva do BPA e do relatório de produção (item 9.3), à apresentação da nota fiscal e à conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2- A nota fiscal será apresentada até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento.

13.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN incidente sobre os serviços de saúde objeto deste credenciamento é devido no município de localização do estabelecimento prestador, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 116/2003, aplicando-se a retenção na fonte apenas nas hipóteses legalmente previstas e na forma da legislação tributária do Município de Boa Vista do Tupim/BA, vedado o condicionamento do pagamento à comprovação de recolhimento de tributo não devido a este Município.

13.4- Erros ou omissões na documentação fiscal serão corrigidos pela contratada, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização.

13.5- Serão glosados os procedimentos executados sem prévia autorização da Central Municipal de Regulação, sem registro em prontuário ou em divergência com o BPA apresentado.

13.6- O valor unitário será o mesmo para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época do credenciamento.

13.6.1- Os valores unitários são exclusivamente os fixados na Tabela SIGTAP/SUS vigente, idênticos para todos os credenciados, não se aplicando reajuste por índices gerais de preços nem qualquer forma de repactuação por iniciativa das partes.

13.6.2- Sobrevindo atualização dos valores dos procedimentos na Tabela SIGTAP/Ministério da Saúde, os valores deste credenciamento serão automaticamente revistos para os novos patamares, a partir da competência de vigência do ato ministerial, mediante simples apostilamento, aplicando-se a todos os credenciados na mesma data, independentemente de requerimento.

13.6.3- Não há interregno mínimo para a revisão de que trata o item 13.6.2, por decorrer de ato normativo federal, sendo vedado o pagamento em valor superior ou inferior ao da Tabela SIGTAP vigente na competência da produção.

14 — DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

14.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2- A atuação da fiscalização não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada.

14.3- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: a vigência iniciará com a publicação e se encerrará após 05 (cinco) anos, permanecendo aberto o cadastramento em fluxo contínuo. TERMO DE CREDENCIAMENTO: vigência limitada à do Edital, renovando-se automaticamente enquanto mantidas as condições de habilitação. CONTRATO: prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições de habilitação.

14.4- A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistoria das condições de execução do credenciado nas unidades designadas, para verificação das condições de atendimento, higiene, biossegurança, equipamentos, licenciamento sanitário, quadro de pessoal e capacidade

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

técnico-operativa, sendo o resultado desfavorável causa de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 — DAS SANÇÕES

15.1- O não cumprimento das disposições deste Edital poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo das sanções dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e da responsabilização na forma da Lei nº 12.846/2013 e do Código Penal.

16 — DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- A tolerância do Município quanto ao cumprimento das obrigações não importará alteração contratual, novação, transação ou perdão.

16.2- A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os agentes, prepostos ou empregados da contratada.

16.3- A contratada assume inteira responsabilidade por danos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seu patrimônio, servidores, pacientes ou terceiros, resguardado o direito de regresso.

16.4- As informações e documentos obtidos ou elaborados na execução do objeto observarão a legislação de proteção de dados e o sigilo profissional.

17 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a apresentação da documentação.

17.2- O recebimento dos documentos não gera direito subjetivo à contratação, objetivando apenas o cadastramento para prestação de futuros serviços sob demanda regulada.

17.3- O credenciamento tem caráter precário, podendo ser revogado/encerrado por interesse da Administração ou da credenciada, mediante aviso prévio por escrito.

17.4- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração ou apresentação de documentos.

17.5- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

18 — DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1- Os interessados e o CONTRATADO devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto, sendo vedadas as práticas corruptas, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva, conforme definições consagradas e nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação e à Secretaria Municipal de Saúde.

19.2- Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e na Secretaria Municipal de Saúde.

19.3- A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e dos documentos que o integram.

20 — FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

Anexo I — Termo de Referência.

Anexo II — Modelo de Proposta de Adesão.

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IV — Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo V —. Quadro de Pessoal e Contatos (médico com RQE, enfermeiro e técnico de enfermagem).

Anexo VI — Declaração de Disponibilidade de Equipe, Equipamentos e Insumos

Boa Vista do Tupim, 19 de novembro de 2026

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 141/2026

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 — DO OBJETO

1.1- Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o Município de Boa Vista do Tupim/BA e municípios pactuados via PPI, executados nas unidades públicas de saúde de média e alta complexidade da rede municipal de Boa Vista do Tupim/BA designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2- A finalidade da contratação é ampliar a oferta e reduzir o represamento da demanda de usuários portadores de insuficiência venosa crônica, considerando que o Município não dispõe de profissional do quadro habilitado para a realização do procedimento, disponibilizando a estrutura física de suas unidades de saúde para a execução pelos credenciados.

2 — DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1- Serão pagos os valores constantes da tabela do item 2.1 do Edital, conforme SIGTAP vigente, exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados.

2.2- Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO.

2.3- A prestação dar-se-á por consulta especializada e realização do tratamento esclerosante, em regime ambulatorial eletivo, conforme agendamento realizado pela Central Municipal de Regulação, observada a cota mensal atribuída ao credenciado.

2.4- Os serviços serão executados nas unidades públicas de saúde de média e alta complexidade da rede municipal de Boa Vista do Tupim/BA designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço, cabendo à CREDENCIADA fornecer equipamentos, instrumental, materiais, medicamentos esclerosantes e equipe, vedada a utilização de insumos e de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5- A CREDENCIADA deverá disponibilizar nas unidades designadas, no mínimo: maca ou poltrona para realização do procedimento, quando necessária; instrumental e materiais descartáveis; medicamentos esclerosantes registrados na ANVISA; kit/carro de emergência; e aparelho de ultrassonografia com Doppler quando indicada a técnica ecoguiada; cabendo à unidade pública o espaço físico com sala de procedimentos, recepção, sanitários e o gerenciamento local de resíduos (PGRSS).

2.6- A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução, equipe mínima composta de médico(a) executante com RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, enfermeiro(a) e técnico(s) de enfermagem, identificados no Anexo V.

2.7- Caberá ao gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 — DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será realizado mensalmente, limitado aos serviços de fato prestados e regulados, mediante entrega do BPA e do relatório de produção ao final de cada competência e apresentação de nota fiscal.

4 — DA VIGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

4.1- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições de habilitação.

5 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas da futura contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - FAEC

6 — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 — Do Município:

6.1.1- Realizar, por meio da Central Municipal de Regulação, a captação, a inserção, a classificação de risco, a autorização e o agendamento dos usuários, bem como a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, responsabilizando-se pelo encaminhamento regulado dos pacientes ao credenciado, na unidade de atendimento designada.

6.1.2- Comunicar formalmente a cada credenciado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a cota de procedimentos do período.

6.1.3- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada;

6.1.4- Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para correção; decidir as questões surgidas na execução; notificar por escrito a aplicação de sanções;

6.1.5- Efetuar o pagamento no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal e a conferência da produção pelo setor competente;

6.1.6- Prestar as informações necessárias à execução dos serviços e designar servidores para acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e a execução;

6.1.7- Solicitar e fiscalizar a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

6.1.8- Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para correção; decidir as questões surgidas na execução; notificar por escrito a aplicação de sanções.

6.2 — Da Credenciada:

6.2.1- A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus não poderá, em nenhuma hipótese, ser transferido ao Município.

6.2.2- Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no ato da assinatura do contrato, o quadro de pessoal atualizado (Anexo VII) — médico(s) executante(s) com RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, enfermeiro(a) e técnico(s) de enfermagem — com nome completo, função, registro no conselho de classe, telefone e e-mail, mantendo-o permanentemente atualizado e comunicando qualquer substituição em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.3- Entregar, obrigatoriamente, ao final de cada mês de competência, o Boletim de Produção Ambulatorial — BPA devidamente preenchido, no leiaute e no meio definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatório de produção nominal contendo nome do usuário,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

número do Cartão Nacional de Saúde, data e procedimento realizado, e dos respectivos encaminhamentos emitidos pela Central Municipal de Regulação, para conferência pelo gestor/fiscal do contrato.

6.2.3.1- A não entrega do BPA no prazo suspende o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.2.4- Manter agenda ambulatorial regular e suficiente ao cumprimento da cota mensal atribuída pela Central Municipal de Regulação, observados os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.5- Comunicar imediatamente à Central Municipal de Regulação a impossibilidade de realização de atendimento agendado, promovendo a reprogramação do usuário em até 05 (cinco) dias úteis.

6.2.6- Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

6.2.7- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Município, ao usuário ou a terceiros.

6.2.8- Manter prontuário individualizado de cada usuário, com registro do procedimento realizado, técnica empregada, produto e volume utilizados, intercorrências e orientações de alta, disponibilizando-o à fiscalização quando solicitado, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as normas do CFM.

6.2.9- Garantir o acompanhamento pós-procedimento, o manejo de intercorrências relacionadas ao tratamento e a contrarreferência formal do usuário à rede municipal.

6.2.10- Manter o cadastro ativo no CNES, a regularidade sanitária da sede e as condições de equipe, equipamentos e insumos declaradas, comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração.

6.2.11- Executar o objeto conforme normas técnicas, Código de Ética Médica e resoluções do CRM/CFM; manter profissionais suficientes; franquear o acesso da fiscalização aos locais de atendimento; designar preposto; prestar informações sempre que solicitado; receber tão somente pelos serviços efetivamente prestados; aceitar a readequação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; manter as condições de habilitação; comunicar fato superveniente que possa acarretar descredenciamento;

7 — DA JUSTIFICATIVA

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa a construção de políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, competindo-lhe organizar a oferta da atenção especializada ambulatorial de forma regionalizada e hierarquizada.

7.2- A insuficiência da oferta de tratamento esclerosante não estético de varizes na rede própria resulta em represamento de demanda de usuários portadores de insuficiência venosa crônica, com risco de evolução para complicações (dermatite ocre, lipodermatoesclerose e úlcera venosa) e consequente aumento do custo assistencial.

7.3- O credenciamento de prestadores privados com equipe e equipamentos próprios, atuando nas unidades públicas de saúde do Município, permite ampliar a oferta mediante remuneração exclusivamente por produção efetivamente realizada e regulada, com custeio por recursos federais (FAEC), sem investimento adicional em estrutura pela Administração, adotando-se o credenciamento por inexigibilidade, na forma dos artigos 74, caput, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

8 — DO PROTOCOLO CLÍNICO, DOS CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

8.1- São critérios de indicação do tratamento esclerosante não estético: usuários com diagnóstico de insuficiência venosa crônica, classificação CEAP C1 a C4, com sintomatologia (dor, edema, prurido, queimação, alterações tróficas) ou com repercussão funcional documentada, após avaliação clínica angiológica e, quando indicado, ultrassonografia com Doppler venoso.

8.2- São contraindicações, entre outras a serem avaliadas pelo médico assistente: gestação e lactação; trombose venosa profunda aguda; trombofilia não controlada; alergia conhecida ao agente esclerosante; infecção ativa no membro; imobilidade prolongada; e insuficiência arterial periférica significativa.

8.3- O número de sessões será definido pelo médico assistente conforme a extensão do acometimento, observado o limite de até 04 (quatro) sessões por membro no período de 12 (doze) meses, salvo indicação clínica excepcional devidamente justificada em prontuário e submetida à autorização da Central Municipal de Regulação.

8.4- Cada procedimento faturado corresponde a 01 (uma) sessão efetivamente realizada e registrada, vedado o faturamento de sessões não realizadas, de avaliação clínica isolada ou de retorno de acompanhamento.

8.5- O fluxo de regulação observará: (i) identificação do usuário na Atenção Primária, em serviço de referência ou por busca ativa do credenciado; (ii) inserção no sistema de regulação com classificação de risco; (iii) autorização e agendamento pela Central Municipal de Regulação, conforme cota mensal; (iv) execução na unidade pública designada; (v) registro em prontuário e no BPA; (vi) contrarreferência à unidade de origem.

8.6- A estimativa anual constante do item 2.1 do Edital foi dimensionada com base na população do Município, na prevalência estimada de insuficiência venosa crônica sintomática e na demanda reprimida registrada nos sistemas municipais, conforme memória de cálculo integrante do Estudo Técnico Preliminar, e constitui mera estimativa, não gerando direito subjetivo a volume mínimo para qualquer credenciado.

8.7- Os quantitativos destinados aos municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada — PPI, quando houver, observarão o quadro abaixo, a ser preenchido conforme pactuação vigente na Comissão Intergestores Regional:

MUNICÍPIO PACTUADO (PPI)	BILATERAL / ANO	UNILATERAL / ANO	REFERÊNCIA CIR
Boa Vista do Tupim (sede)			
TOTAL			

9 — DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados em regime ambulatorial eletivo, por médico(s) com registro no CRM e RQE compatível, nas unidades públicas de saúde de média e alta complexidade da rede municipal designadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Os profissionais que prestam o serviço não possuem qualquer vínculo empregatício com o serviço público;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

c) O fluxo assistencial observará a seguinte sequência:

1) identificação do usuário pela Atenção Primária, por serviço de referência ou por busca ativa do próprio credenciado;

2) inserção e classificação na Central Municipal de Regulação;

3) autorização e agendamento pela regulação, conforme cota mensal;

4) avaliação clínica e, quando indicado, avaliação ultrassonográfica com Doppler;

5) realização das sessões de tratamento esclerosante;

6) registro em prontuário e no BPA;

7) entrega do BPA ao final da competência;

8) contrarreferência à rede municipal;

d) A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, regularmente autorizados pela regulação e comprovados por relatório de produção, prontuário e BPA, sujeitos à glosa em caso de inexecução ou divergência;

e) A equipe, os equipamentos, o instrumental e os insumos disponibilizados serão verificados in loco nas unidades designadas, no início da execução e mediante vistorias periódicas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o descumprimento causa de descredenciamento;

f) É expressamente vedada a retenção de documentos do usuário, a exigência de assinatura em documento em branco, a cobrança de depósito, caução ou complementação de valores, bem como a indicação de serviços privados de assistência complementar ou suplementar ao usuário.

10 — FISCALIZAÇÃO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado, na pessoa da Sr.ª Licia Giane Santos de Sousa, desta administração, com poderes para acompanhar o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

10.2- O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observados os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Tupim, 19 de novembro de 2026

Felipe Pereira de Souza
Servidor responsável
Secretaria Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

A empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa), vem apresentar sua PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento, para realização dos serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNT.	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL
01	03.09.07.002-3 — Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R$ 392,62		
02	03.09.07.001-5 — Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R$ 300,78		
			Valor Total	

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Declaramos ciência de que os serviços serão executados nos estabelecimentos públicos de saúde de média e alta complexidade da rede municipal de Boa Vista do Tupim/BA designados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço específica, na qual constarão a unidade, as datas e os turnos de atendimento, aderindo desde já a essa condição, sem qualquer alteração dos valores unitários pactuados.

Declaramos, ainda, que disponibilizaremos, por nossa conta e risco, a equipe assistencial e de apoio, os equipamentos (inclusive aparelho de ultrassonografia com Doppler), o instrumental, os materiais e os medicamentos esclerosantes necessários à execução nas unidades designadas, observadas as rotinas, os protocolos e o regulamento interno de cada unidade.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE (estabelecimento sede) e CAPACIDADE OFERTADA:

Estabelecimento sede: _____ CNES nº: _____

Endereço da sede: _____

Capacidade operacional anual ofertada: ..... procedimentos (bilateral) / ..... procedimentos (unilateral)

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como das especificações contidas na minuta do futuro contrato, aceitando-as de forma incondicional. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Identificação e assinatura do responsável legal — carimbo

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 236/2026

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº. 13.862.190/0001-06, com sede na Rua Juvino Francisco do Amaral nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, e pelo representante do **Fundo Municipal de Saúde**, **Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo**, residente neste município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa xxxxxxxxxx, com sede à XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxx, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 009/2006 e do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 055/2024, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o credenciamento para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o Município de Boa Vista do Tupim/Ba e municípios pactuados via programação pactuada e integrada (ppi), de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 009/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito, conforme segue:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNT.	QTD. ESTIM. ANUAL	VALOR TOTAL
01	03.09.07.002-3 — Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R$ 392,62		
02	03.09.07.001-5 — Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R$ 300,78		

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CREDENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CREDENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79; pelo Decreto Municipal nº 055/2024; e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento nº 009/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CREDENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento nº 009/2026, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CREDENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CREDENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 009/2026.

4.2. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CREDENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CREDENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CREDENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. O valor estimado total a ser pago pela **CREDENCIANTE** será de R$ XXXXX (XXXXXXXXX), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, divididos em parcelas mensais de acordo com os exames realizados no período, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento nº 009/2026, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites estabelecidos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

a) Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
b) Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
c) Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
d) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
e) Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
b) Atender prontamente às convocações da **CREDENCIANTE** para a execução do objeto;
c) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições padronizadas de contratação;
d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
e) Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;
f) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) A pedido da própria **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
d) Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim- BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista do – BA, XX de XXXXX de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ nº .....
Representante
CPF nº.....

TESTEMUNHAS:

01_____

CPF_____

02:_____

CPF_____

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO IV

MINUTA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 236/2026

Termo de Contrato nº XXX/2026

Termo de Contrato nº .... /2026, originário do processo de Credenciamento nº 009/2026 para Prestação de Serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa XXXXXX, na forma a seguir:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº. 13.862.190/0001-06, com sede na Rua Juvino Francisco do Amaral nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, e pelo representante do Fundo Municipal de Saúde, **Fundo Municipal de Saúde**, **Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo**, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 009/2026, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do SUS, conforme itens, quantitativos e valores do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada conforme segue:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNT.	QTD. ANUAL	VALOR TOTAL
01	03.09.07.002-3 — Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R$ 392,62		
02	03.09.07.001-5 — Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R$ 300,78		

1.2. Compreendem os serviços a serem prestados:
a) acolhimento e avaliação clínica angiológica do usuário encaminhado pela Central Municipal de Regulação;
b) realização de ultrassonografia com Doppler venoso, quando indicada para definição da técnica;
c) realização das sessões de tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores (unilateral ou bilateral), conforme SIGTAP 03.09.07.001-5 e 03.09.07.002-3;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

d) fornecimento de todos os materiais, medicamentos esclerosantes e insumos;
e) orientação pós-procedimento e manejo de intercorrências;
f) registro em prontuário individualizado e relatório de contrarreferência;
g) alimentação dos sistemas de informação do SUS e entrega do BPA ao final de cada competência;
h) obediência ao Código de Ética Médica e aos protocolos clínicos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os serviços serão prestados nas unidades públicas de saúde de média e alta complexidade da rede municipal de Boa Vista do Tupim/BA designadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante Ordem de Serviço, nos dias e horários da agenda pactuada com a Central Municipal de Regulação, sendo os usuários atendidos exclusivamente mediante encaminhamento regulado, cabendo à CONTRATADA fornecer os equipamentos, o instrumental, os materiais, os medicamentos esclerosantes e a equipe necessários à execução.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO / MATRIZ DE RISCO

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução e as condições de recebimento constam do Termo de Referência.

3.2. Constituem riscos do contratante: impedimento municipal para execução; atrasos na liberação de recursos; mudanças legislativas ou tributárias. Constituem riscos do contratado: prejuízos causados a terceiros; vícios nos serviços; erros de execução verificados pela fiscalização; riscos assistenciais inerentes ao procedimento.

CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos atos médicos e assistenciais objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ _____ (_____), divididos em parcelas mensais de acordo com os exames realizados no período, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados,

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos, insumos, medicamentos, equipe e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá até o 10º dia do mês subsequente, condicionado à entrega do BPA e do relatório de produção ao final da competência, à apresentação da nota fiscal e à conferência da produção pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se à glosa os procedimentos não autorizados pela regulação.

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

7.1. Os preços são os fixados na Tabela SIGTAP/SUS, não sujeitos a reajuste por índices gerais de preços, sendo automaticamente revistos, mediante apostilamento, sempre que houver atualização dos valores dos procedimentos pelo Ministério da Saúde, na forma dos itens 13.6.1 a 13.6.3 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações; receber o objeto nas condições do Termo de Referência; notificar por escrito imperfeições e irregularidades; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento; aplicar sanções; decidir sobre solicitações e reclamações no prazo de 30 (trinta) dias;

8.2- Realizar, por meio da Central Municipal de Regulação, a captação, a inserção, a classificação de risco, a autorização e o agendamento dos usuários, bem como a distribuição equitativa da demanda entre os

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

credenciados, responsabilizando-se pelo encaminhamento regulado dos pacientes ao credenciado, na unidade de atendimento designada.

8.3- Comunicar formalmente a cada credenciado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a cota de procedimentos do período.

8.4- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada;

8.5- Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para correção; decidir as questões surgidas na execução; notificar por escrito a aplicação de sanções;

8.6- Efetuar o pagamento no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal e a conferência da produção pelo setor competente;

8.7- Prestar as informações necessárias à execução dos serviços e designar servidores para acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e a execução;

8.8- Solicitar e fiscalizar a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

8.9- Comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para correção; decidir as questões surgidas na execução; notificar por escrito a aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações do Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e despesas da boa execução; manter preposto; atender às determinações do fiscal; reparar, corrigir ou refazer serviços com vícios; responsabilizar-se por danos; manter as condições de habilitação; guardar sigilo; cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;

9.2. Manter o quadro de pessoal mínimo (médico com RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, enfermeiro e técnico de enfermagem), com contatos atualizados, comunicando substituições em até 48 horas;

9.3. Entregar, obrigatoriamente, ao final de cada mês de competência, o Boletim de Produção Ambulatorial — BPA devidamente preenchido, no leiaute e no meio definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatório de produção nominal contendo nome do usuário, número do Cartão Nacional de Saúde, data e procedimento realizado, e dos respectivos encaminhamentos emitidos pela Central Municipal de Regulação, para conferência pelo gestor/fiscal do contrato;

9.3.1- A não entrega do BPA no prazo suspende o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Manter o cadastro ativo no CNES e a regularidade sanitária de sua sede, submetendo qualquer alteração à prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

9.5. Encaminhar à Central Municipal de Regulação os usuários identificados em ações de divulgação ou busca ativa, vedado o atendimento e o faturamento sem prévia autorização regulada.

9.6- Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus não poderá, em nenhuma hipótese, ser transferido ao Município.

9.7- Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no ato da assinatura do contrato, o quadro de pessoal atualizado (Anexo VII) — médico(s) executante(s) com RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, enfermeiro(a) e técnico(s) de enfermagem — com nome completo, função, registro no conselho de classe, telefone e e-mail, mantendo-o permanentemente atualizado e comunicando qualquer substituição em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.8- Manter agenda ambulatorial regular e suficiente ao cumprimento da cota mensal atribuída pela Central Municipal de Regulação, observados os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.10- Comunicar imediatamente à Central Municipal de Regulação a impossibilidade de realização de atendimento agendado, promovendo a reprogramação do usuário em até 05 (cinco) dias úteis.

9.11- Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.12- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Município, ao usuário ou a terceiros.

9.13- Manter prontuário individualizado de cada usuário, com registro do procedimento realizado, técnica empregada, produto e volume utilizados, intercorrências e orientações de alta, disponibilizando-o à fiscalização quando solicitado, observadas a Lei nº 13.709/2018 e as normas do CFM.

9.14- Garantir o acompanhamento pós-procedimento, o manejo de intercorrências relacionadas ao tratamento e a contrarreferência formal do usuário à rede municipal.

9.15- Executar o objeto conforme normas técnicas, Código de Ética Médica e resoluções do CRM/CFM; manter profissionais suficientes; franquear o acesso da fiscalização aos locais de atendimento; designar preposto; prestar informações sempre que solicitado; receber tão somente pelos serviços efetivamente prestados; aceitar a readequação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; manter as condições de habilitação; comunicar fato superveniente que possa acarretar descredenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, utilizando-os apenas para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento fora das hipóteses legais, com eliminação ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD e a guarda de prontuário na forma da legislação sanitária e das normas do CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total;

d) ensejar retardamento da execução sem motivo justificado;

e) apresentar documentação ou declaração falsa;

f) praticar ato fraudulento;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Sanções aplicáveis: advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade; e multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato, observados os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada a defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, podendo ser extinto antes do prazo por algum dos motivos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

14.1. As despesas correrão por conta das dotações indicadas a seguir e nos exercícios subsequentes, por conta da dotação prevista para atender obrigações de mesma natureza, mediante apostilamento.

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - FAEC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — CASOS OMISSOS, PUBLICAÇÃO E ALTERAÇÕES

15.1. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021 e normas aplicáveis.

15.2. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. 15.3. Eventuais alterações reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes, obrigando-se o contratado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Boa Vista do Tupim/BA, _____ de _____ de _____.

_____
Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

_____
Empresa
CNPJ nº.....
Representante
CPF nº.....

TESTEMUNHAS:

01_____

CPF_____

02:_____

CPF_____

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO V
QUADRO DE PESSOAL E CONTATOS

(Documento de apresentação obrigatória — item 6.5, "j", do Edital)

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Tel.: _____

Estabelecimento sede (denominação e CNES): _____

Endereço da sede: _____

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CONSELHO / Nº	TELEFONE	E-MAIL
	Médico(a) — RQE			
	Médico(a) — RQE			
	Enfermeiro(a)			
	Técnico(a) de Enfermagem			
	Técnico(a) de Enfermagem			
	Coordenador Médico / Responsável Técnico			

DECLARO, sob as penas da lei, que os profissionais acima relacionados compõem a equipe assistencial responsável pela execução dos serviços objeto do Credenciamento nº ____/2026 junto ao Município de Boa Vista do Tupim/BA, encontrando-se todos regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, e que o quadro contempla, no mínimo, médico(a) executante com RQE em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, enfermeiro(a) e técnico(s) de enfermagem.

Comprometo-me a manter o quadro permanentemente atualizado, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde qualquer substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, com envio da documentação do profissional substituto.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do responsável legal da empresa

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) A declarante prestará os serviços objeto do credenciamento nas unidades públicas de saúde de média e alta complexidade da rede municipal de Boa Vista do Tupim/BA designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os dados de seu estabelecimento sede os seguintes:

Denominação: _____

CNPJ do estabelecimento: _____ CNES nº: _____

Endereço completo: _____

Licença/Alvará Sanitário ou Dispensa expedida pela vigilância sanitária nº: _____ Validade: ____/____/_____

Coordenador Médico ou Responsável Técnico: _____ CRM/BA nº: _____ RQE nº: _____

2) A declarante disponibilizará, às suas expensas, os equipamentos, o instrumental, os materiais e os medicamentos necessários à execução, transportando-os às unidades designadas;

3) A declarante permanece integral e exclusivamente responsável, perante o Município de Boa Vista do Tupim/BA e perante o usuário do SUS, pela execução do objeto, pela qualidade da assistência, pelo faturamento e por eventuais danos;

4) A declarante disponibilizará, para a execução nas unidades designadas: ( ) maca/poltrona para procedimento, quando necessária; ( ) instrumental e materiais descartáveis; ( ) medicamentos esclerosantes registrados na ANVISA; ( ) kit/carro de emergência; ( ) aparelho de ultrassonografia com Doppler; ( ) equipe assistencial completa (Anexo V);

5) A declarante atenderá exclusivamente os usuários autorizados e agendados pela Central Municipal de Regulação, ainda que identificados por ação própria de divulgação ou busca ativa, obrigando-se a não cobrar do usuário qualquer valor, a qualquer título, e a não condicionar o atendimento à realização de consulta ou exame particular;

6) A declarante utilizará o espaço físico das unidades públicas designadas, observando as rotinas, os protocolos e o regulamento interno de cada unidade, vedada a utilização de insumos e de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, e vinculará seus profissionais ao CNES da unidade quando exigido para o registro e o faturamento da produção (BPA);

7) A declarante reconhece que o contrato decorrente do credenciamento será firmado exclusivamente com a declarante;

8) Compromete-se a comunicar previamente qualquer alteração de seus dados cadastrais ou de coordenador médico ou responsável técnico.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da CREDENCIADA — RG / CPF / CNPJ

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11EB69E4AFB11FC2E7AE6B6FB20C0064